

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS
E LICITAÇÕES DO ESTADO DO AMAPÁ – SECCOMPRAS/AP.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2024 – SECCOMPRAS/AP.

Objeto: Registro de Preços para Serviço de Locação de Veículos Terrestres Comuns, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II.

RECHE GALDEANO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.713.403/0001-90, localizada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, representada por seu sócio administrador vem, perante V. S^a., apresentar **IMPUGNAÇÃO** e **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS DA UNIDADE GESTORA**, pelos motivos que agora passa a expor para ao final requerer:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disciplina do Instrumento Convocatório, *“até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 164 da Lei n.º 14.133/21.”*



Reche Frotas S/A
Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro,
Manaus-AM, CEP: 69020- 141





Assim, o envio da presente demanda **até dia 18/10/2024 é absolutamente tempestivo.** Lembramos que os pedidos de impugnações não suspendem os prazos previstos para abertura do certame, no entanto as solicitações de esclarecimentos não respondidos (antes da abertura) possuem efeitos diferentes.

No caso da norma editalícia estabelecida, especialmente quanto a resposta aos esclarecimentos, diferente do que ocorre com pedido de impugnação, **DEVEM SER fornecidas resposta anterior à data** designada para abertura da sessão pública, pois a ausência **ou omissão, afetarà a formulação da proposta e o direito de participação da Solicitante e demais proponentes.** Embora as razões de impugnação não sejam acatadas ou analisadas em tempo hábil, por não ter efeito suspensivo, **que ao menos as dúvidas/questionamentos devem ser respondidas ao Requerente antes da abertura da licitação, pois tal prática ampliaria a disputa para a obtenção do maior número de propostas visando a promoção da escolha da mais vantajosa.**

Assim, solicito que sejam avaliados os questionamentos e caso não sejam respondidos no prazo estabelecido acima, pelo Órgão os aspectos do TR, **o certame seja suspenso,** pois a omissão (das respostas) afetarà não **apenas a formulação das propostas de preços,** mas a próprio **direito de participação.**

Cristalino que ausência de resposta aos esclarecimentos, **INEQUIVOCAMENTE,** antes da data de abertura do certame trata-se de ato ao arrepio da lei, **A MESMA NÃO PODERÁ OMITIR-SE DIANTE DE TAL FATO, IGNORANDO A OCORRÊNCIA E CONTINUAR COM A PRÁTICA DOS DEMAIS ATOS.**

Nesse caso não se trata de faculdade da Administração Pública agir, **MAS DE UM PODER-DEVER,** em face do compromisso com a legalidade e demais princípios estabelecidos na Lei.



Reche Frotas S/A
Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro,
Manaus-AM, CEP: 69020- 141





Imperioso mencionar que os questionamentos e pedidos de impugnação visam tão somente o interesse na probidade e lisura do procedimento licitatório. **Ressaltamos que algumas solicitações abaixo conduzirão necessariamente respostas que complementarão e/ou determinarão interpretação distinta da literalidade original da cláusula do Edital e do seu termo de referência, que inevitavelmente** terão efeito direto na elaboração das propostas de preços e outras poderão estender a competitividade.

Deste modo, **deverão ser retificadas e culminarão em nova publicação**, especialmente, por exercer a tempestividade desse direito, mediante o ingresso da motivação na data de hoje.

2. DOS PLEITOS (IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS)

Visando celeridade e otimização dos atos administrativos estamos cumulando pleitos em um único pedido administrativo. Deste modo temos a informar que todos os itens abaixo elencados, quando indicarem violação expressa à disposição de lei de licitações deverão ser recebidos como Impugnação, devendo o edital ser saneados a alijar a ilicitude, quando o pleito se tratar de questionamento a item do edital pela redação obscura e/ou contendo omissão de informação, que resultar em alteração das condições de participação e elaboração da proposta de preços, urge seja republicado visando publicidade dos atos.

2.1 – DA AUSÊNCIA DA ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM RODADA

O edital determina que os veículos deverão ser locados com quilometragem livre e os custos de manutenção por conta da Contratada. Nesse cenário, **não fora disponibilizada a informação quanto ao total a ser demandado por dia**, isto é, a estimativa de quilômetros rodados.



Reche Frotas S/A
Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro,
Manaus-AM, CEP: 69020- 141





Com isso, urge seja informada **a média de KM** estimado nesse certame, elemento imprescindível a formulação da proposta de preços, haja vista que o instrumento convocatório entende ser possível que tal formulação ocorra somente com o quantitativo de diárias, o que não se alinha à realidade de mercado, impedindo que seja efetivada oferta mais alinhada à futura realidade fática do contrato.

O Termo de Referência deste certame estabelece para a Contratada a obrigação fornecer serviços de manutenção destinados a prevenir acidentes, quebras, manutenções periódicas ou outros, tudo por conta da contratada.

Com a transferência destes custos à contratada, faz-se absolutamente necessária a transparência aos demais licitantes sobre a QUILOMETRAGEM ESTIMADA PERCORRIDA pelos veículos.

Esta informação pleiteada é essencial e sua divulgação deve ser obrigatória, haja vista que impactará diretamente no custo final do serviço. Por exemplo: Um veículo que percorre 2.000km/mês tem um custo variável de manutenção, pneu, revisão, reposição de peças, depreciação, alinhamento/balanceamento, etc, totalmente diferente de um veículo que percorra 8.000km/mês.

A ocultação desta informação irá comprometer a justa concorrência assim como o princípio da publicidade, tornando o negócio ainda obscuro e sem margem precisa para aferir o real preço do serviço.

Apenas para fins de comparação, considerando um custo por km de R\$ 0,09 para manutenção, um veículo rodando 2.000km/mês apresentaria R\$ 180,00, enquanto rodando 8.000 km/mês apresentaria R\$ 720,00. Uma diferença de R\$ 540,00 sobre o custo MENSAL da locação. Ao considerar 12 meses de serviço, e 200 veículos, poderia acrescentar em R\$ 1.296.000,00 de variação de custo no contrato, por exemplo.



Reche Frotas S/A
Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro,
Manaus-AM, CEP: 69020- 141





Portanto, considerando que o custo de manutenção representa expressiva parcela do valor que compõe o preço final da locação de um veículo, e **ainda que tal custo é absolutamente impactado pela km rodada do veículo**, torna-se fundamental que a administração apresente os históricos de km rodada dos últimos anos (informação pública), de preferência por periodicidade mensal, assim como a estimativa da km rodada para os veículos a serem locados, caso contrário, estaria em vantagem as empresas que atualmente prestam o serviço à Contratante e já possuem tal informação.

Ademais, tal informação pode ser obtida facilmente por meio dos controles de tráfego dos veículos locados por contratos anteriores, assim como pelo controle de abastecimento, não tendo razões para Administração ocultá-las na licitação.

Frise-se, que não pode a Administração simplesmente alegar que o modelo de contratação é sem franquias, **com quilometragem livre** e se amparar neste para negar-se a apresentar as informações.

Imperioso mencionar que não estamos aqui questionando o modelo de remuneração da locação (quilometragem livre), mas sim **a falta de informação do histórico de quilometragem percorrida pelos veículos nos últimos 12 meses**, e estimativa de quilometragem a ser percorrida em contrato futuro, dados absolutamente necessários para que os licitantes possam formular suas propostas com segurança.

Ou seja, tais relatórios devem ser tornados públicos para que todos os licitantes participem da disputa com a mesma informação e em condições iguais de competitividade.

Cremos que o valor de referência, inevitavelmente, deva ter levado em consideração a quilometragem estimada mês e/ou anual, do contrário, a informação além de errada, não terá condão de estabelecer ou fornecer para Administração a possibilidade de fixar



Reche Frotas S/A
Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro,
Manaus-AM, CEP: 69020- 141





parâmetros objetivos de julgamento e por fim, que os licitantes possam fazer o lançamento de seus valores efetivos (para elaboração da proposta de preços).

Assim, resta cristalino que a citada omissão macula os preços mínimos e máximos, inclusive, a cotação de preços que subsidia o valor de referência da licitação para o julgamento e classificação das propostas de preços das licitantes.

Em outros termos, sem tais informações no Edital, evidente que a Entidade Requisitante jamais saberá se a proposta a ser contratada efetivamente será a mais vantajosa ou se o prestador dos serviços conseguirá cumprir com suas obrigações ofertadas, o que é pior, verifica-se que o julgador dessa licitação como não possui tais elementos, não terá como empregar critérios objetivos para seleção da proposta, logo jamais poderá afirmar se a escolha da proposta efetivamente foi mais vantajosa.

Em face ao exposto indaga-se ainda:

1. Qual o critério adotado para elaboração do valor de referência?
2. Qual a quilometragem estimada adotada para fixação dos valores de referência?
3. Qual o critério de cotação de preços para licitação com ID de quilometragem livre?

Ora Senhor Pregoeiro, temos como certo que a requisitante do certame possui dados à elaboração do termo de referência do edital, logo requeremos seja informado os dados estimados de sua realidade ordinária (dos contratos de locação de veículos), pois do contrário à proposta de preços restará prejudicada sua elaboração.

Por isto, questionamos:



Reche Frotas S/A
Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro,
Manaus-AM, CEP: 69020- 141





1. Qual o histórico de km rodada mensal (média), nos últimos 12 meses? O ETP apresenta a realidade da contratação em vigor para prestação de serviço de mesma natureza ao objeto pretendido da contratada anterior?
2. Qual a quilometragem média Mensal Estimada a ser percorrida por cada veículo a ser contratado?

Com isso, **requer sejam esclarecidas as informações acima, a fim de que sejam aclaradas, acolhendo as razões acima fundamentadas da presente Impugnação, para, ao final, retificar o instrumento convocatório, readequando-o na forma da lei. Frise-se que a omissão do TR importará em majoração de preços pois os riscos da atividade deverão ser assumidas pela licitante, logo, importará na elaboração da proposta.**

2.2. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – SEGURO

Infere-se do Termo de Referência que dentre as responsabilidades da Contratada está consignado o pagamento do **seguro-total** **sem franquia** para custear as ocorrências. Vejamos:

14.4 Deve ser observada como condição para contratação a FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM LIVRE, para todos os veículos;

14.5 A aferição dos quilômetros rodados e/ou das diárias será acompanhada de relatório próprio emitido pela Contratante, através do fiscal ou comissão devidamente designada;

14.6 Os veículos locados deverão estar protegidos por SEGURO COM COBERTURA TOTAL para os casos de furto, roubo, incêndio, inundação ou colisão, sem participação da Contratante, incluindo-se o veículo e as adaptações militares. A presente cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais causados nos veículos locados e danos materiais e pessoais causados a terceiros, inclusive nos casos de morte e invalidez dos envolvidos no sinistro; o valor da cobertura não deverá ser inferior ao valor pago pelo seguro DPVAT nas mesmas condições;



Reche Frotas S/A
Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro,
Manaus-AM, CEP: 69020- 141





Com efeito, o objetivo do seguro é proteger o beneficiário do impacto financeiro em um determinado evento futuro, que pode ou não acontecer.

Inclusive, destaca-se que até as seguradoras exigem o pagamento de valor de franquia para que haja a cobertura de danos de maiores proporções.

Com isso, a CONTRATADA não poderá ser obrigada a pagar tais despesas por serem relacionadas à atividade de seguradora de veículos. Logo, a exigência é ilícita, nesse certame, por não guardar relação direta com objeto licitado.

Frise-se, que tal cobrança não se justifica, pois no objeto contratado, há veículos que serão conduzidos por pessoas que não terão vínculo com a Contratada, razão pela qual não é razoável que esta seja responsabilizada pela conduta praticada por um terceiro que possa resultar em danos ao tomador de serviços.

Assim, resta claro chamar atenção da necessidade de ser retificada a cláusula editalícia, como acima citado, em busca da legalidade e segurança jurídica e em se tratando de prestação dos serviços de locação de veículos, tal responsabilidade deverá recair apenas aos motoristas contratados por este órgão.

Ademais, indaga-se que, em algumas hipóteses, o seguro somente cobre despesas envolvendo acidentes, incêndio, roubo, furto, e que existem certas situações em que o segurado perde o direito ao seguro, tais como:

- Conduzir o veículo sem CNH;
- Acidente ocorrido direta ou indiretamente por alterações mentais do condutor (álcool, substâncias tóxicas, etc.)
- Sinistro causado por dolo (má intenção);



Reche Frotas S/A
Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro,
Manaus-AM, CEP: 69020- 141





- Fraude ou tentativa de fraude por parte do locatário com intenção de obter benefícios ilícitos da apólice;
- Agravamento intencional do risco por iniciativa do locatário;
- Uso do veículo para fim diferente do acordado em contrato;
- Declarações inexatas ou omissas feitas pelo locatário;
- Conduzir o veículo com negligência, imperícia;
- Mau uso do veículo.

Com isso, surgem diversas indagações, a saber:

1. Ocorrendo situações em que o seguro não cubra determinadas avarias, referente a pequenos danos/avarias ao veículo, causados pelo seu uso diário, como deverá proceder a contratada para obter o reembolso de tais prejuízos?
2. Os casos de bens não assegurados, como furto de rádio ou outros itens, como espelhos e demais acessórios, como será a restituição do bem?
3. A quem será atribuída a responsabilidade?
4. Havendo sinistros contra os agentes públicos transportados, por culpa do motorista contratado pelo tomador de serviços, a responsabilidade assistirá a quem?
5. E os sinistros contra acidentes pessoais nas situações acima?
6. Havendo dano do veículo por culpa do Servidor (com intervenção mecânica indevida, uso indevido – mau uso, não observância das regras e manuais) deverá a contratada repor o veículo substituto à própria expensa? Quais os procedimentos de reembolso? Independe de previa aferição de culpabilidade do preposto da contratante?



Reche Frotas S/A
Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro,
Manaus-AM, CEP: 69020- 141





7. No caso da culpa imputável ao condutor, a franquia deverá ser custeada pela Contratante? Nesse caso, será a Contratada restituída pelo reparo do custo advindo pelo mau uso independente o valor?
8. Havendo culpa ou dolo exclusivo da administração a necessidade de repor o veículo adicional as despesas do correrão por conta de quem?

Verifica-se deste modo, que existem omissões e contradições no edital que repercutem na formulação da proposta e ainda, o instrumento estabelece obrigações as proponentes que deverão ter que assumir o risco integral pelo mau uso dos veículos pelos prepostos do Órgão.

Faz-se necessária a inclusão de cláusulas que garantam a responsabilização do condutor que pratica condutas ilícitas (pelo mau uso do veículo – servidor público), que impõem ônus Administração, pois os custos de sinistralidade do contrato são agregados pelas locadoras em seus preços.

Quanto menor a sinistralidade dos veículos locados, melhores serão os preços das locadoras. Não pode a Administração se afastar de tal responsabilidade. A conduta revela verdadeira afronta à lei e traduz-se em verdadeiro ato antieconômico.

Responsabilizar a Contratada de forma geral e irrestrita (absoluta) por todos os danos experimentados, especialmente, pela comprovada culpa dos prepostos da Contratante, **além de ilegal é abusiva**, afronta todos os princípios que regem a Administração Pública e as regras gerais de direito, ficando a Contratada subjugada a arbitrariedades da Administração e seus servidores ou empregados públicos.



Reche Frotas S/A
Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro,
Manaus-AM, CEP: 69020- 141





Na improvável aplicação da citada premissa de responsabilidade absoluta como regra, a Contratada se tornará refém de situações, cujas excludentes de responsabilidade jamais alcançarão, causando inevitável desequilíbrio contratual apenas para uma das partes.

Agora apenas para fins de argumentação e exemplificação do caso posto, seria o mesmo que impor a Contratada a obrigação de ter que reparar o dano provocado por **ato culposo ou doloso do preposto da Contratante, mau uso**, que vier a abastecer o veículo com combustível errado (gasolina a diesel), proceder intervenções mecânicas não autorizadas que comprometam todo o conjunto (troca de peças novas por usadas ou emprego óleo lubrificante indevido), colidir propositadamente o bem contra terceiros (retaliação ou envolvimento em briga de trânsito), ou mesmo, danificar o veículo para favorecer absenteísmo, dirigir embriagado, sob efeito de drogas, de psicotrópicos dentre outros eventos.

Deste modo, cristalino que a Contratante não poderá se eximir de proceder a apuração dos fatos, por meio de instauração de processo administrativo regular contra o servidor que agiu de forma culposa ou dolosa e, por conseguinte, autorizar a justa restituição pelo dano provocado ilegalmente a Contratada.

Agir de outro modo, representa verdadeira omissão a causar instabilidade e insegurança jurídica na relação pactuada. Ademais, a Contratante no caso trazido à baila, não sofrerá dano algum ao indenizar a Contratante, pois mediante comprovada culpa de seu preposto, poderá reaver o prejuízo administrativamente. **LEMBRANDO QUE OS CONTRATOS CELABRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO SÃO DE ADESÃO, QUE CONFORME A LEI CIVIL NÃO AUTORIZA CLÁUSULA DE NÃO RESPONSABILIZAÇÃO.**

Sendo assim, observamos flagrante infração à lei, pois o edital é omissivo e não fornece elementos que possam fazer inferir de que as proponentes estão em condições para assumir a futura contratação, razão pela qual urge a retificação do Edital, com o



Reche Frotas S/A
Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro,
Manaus-AM, CEP: 69020- 141





deferimento da presente Impugnação, que afetará as condições de participação e formulação das propostas de preços dos licitantes, o que justificará a reabertura do certame em igual prazo visando a ampliação da competição acerca das mudanças, observando-se a lei de licitações.

2.3 DO COMBUSTÍVEL INICIAL:

Considerando que a locação dos veículos dar-se-á por mês, sem combustível, sem motorista e que o TR não trouxe a indicação do quantitativo mínimo que deverá abastecer o veículo no momento da entrega, fazemos a seguinte indagação:

- Qual o quantitativo de combustível necessário para realizar o deslocamento do veículo até o local de entrega e o mínimo que deverá ser deixado para que a Contratada vá até o posto de gasolina?
- Ao final do Contrato, o veículo será devolvido com a mesma quantidade de combustível da entrega? Ou será reembolsado o valor do combustível inicial?

2.4 DO PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO LICITADO

O item 4.1 do TR traz o seguinte:

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 O objeto deste Termo deverá ser entregue, nos quantitativos indicados conforme a necessidade de cada órgão participante, em até **15 (quinze) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência;

Ora, bem se vê do item acima, que o prazo para entrega dos veículos leva a acreditar que, quando da assinatura do contrato, a Empresa vencedora do certame já deverá possuir os carros a serem locados, para entrega imediata.



Reche Frotas S/A
Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro,
Manaus-AM, CEP: 69020- 141





No entanto, o Tribunal de Contas da União possui consolidada jurisprudência que estabelece o prazo mínimo de 30 dias, para ser entregue os bens/veículos, razão pela qual requer seja ajustado o prazo conforme jurisprudência do TCU. In verbis:

Fixe o prazo previsto para início da prestação dos serviços em, no mínimo, 30 (trinta) dias, de forma a possibilitar às empresas vencedoras das licitações a adoção dos procedimentos que lhes permitam iniciar a execução contratual. Acórdão 667/2005 Plenário.

A não estipulação desse prazo, além de ser conduta abusiva, também é restritiva, pois não permitirá a obtenção de preços mais vantajosos para Administração.

Em síntese, a lição que extraímos é que as empresas interessadas nessa licitação deverão possuir propriedade prévia dos veículos para participação nesse certame.

Ocorre que a citada exigência viola consolidada jurisprudência majoritária do TCU.

Recentemente no Acórdão 365/2017 Plenário, que teve como relator o Ministro José Múcio Monteiro, que exarou decisão que a exigência de comprovação de propriedade ou de compromisso de cessão, locação/leasing ou venda das máquinas e dos equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação **contraria a lei de licitações.** À luz das informações já dispostas no Termo de referência, o referido certame tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

Nesse sentido, urge sejam determinadas informações de forma eficiente, para que não restrinja a participação dos interessados, e assim, seja assegurado o início do cumprimento das disposições contratuais de forma isonômica, não privilegiando apenas quem já possua propriedade de bens de forma prévia.



Reche Frotas S/A
Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro,
Manaus-AM, CEP: 69020- 141





Há que se levar em consideração que, dada a logística atinente à entrega, não só de veículos automotores, mas, de qualquer outro bem, nos municípios dos estados nortistas do País, estipular prazo exíguo não se mostra razoável.

A Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautado em mínimo planejamento, não pode submeter empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo, caso contrário, importa ressaltar a ilegalidade do ato, haja vista o lapso de 30 (trinta) dias ser o mínimo razoável para que empresas possam providenciar todas as nuances necessárias a formalização contratual e em paralelo equipar-se dos insumos, aparelhamento necessários ao cumprimento do instrumento obrigacional, motivo pelo qual impugna-se o Edital a fim de que as determinações dispostas no item acima mencionado, seja considerado tão somente após o decurso do intervalo mínimo de 60 dias da ratificação contratual.

Assim, a imposição de prazos irrisórios e destoantes da realidade logística regional em que os serviços serão prestados, abre margem para sanções injustas, tendo em vista que o cerne do descumprimento está na fase preparatória da licitação, há tempo de serem considerados todos os aspectos logísticos e operacionais para a correta mensuração das disposições pactuadas.

Portanto, diante de todo o exposto, questiona-se:

- A Administração poderá conceder o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual para o recebimento em caráter definitivo do bem? Em caso de negativa, qual o fundamento jurídico que corrobora a decisão de estabelecer prazo inferior? Qual a razão não atendimento da recomendação do TCU quanto ao cumprimento do prazo mínimo 30 visando ampliar a



Reche Frotas S/A
Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro,
Manaus-AM, CEP: 69020- 141





participação? Se for para atender demanda urgente decorreu de alta de planejamento?

2.4 QUANTO AS LAVAGENS

Quanto ao item indicado, solicito informações visando a formalização da proposta de preços:

- Para higienização dos veículos a responsabilidade é da contratada? Qual a periodicidade das lavagens? Poderá ser realizada por empresa terceirizada dentro do próprio órgão ou deverá ser externo? Para as lavagens urge reposição do veículo substituto? Os próprios motoristas poderão conduzir os bens para higienização?

A informação poderá alterar a literalidade original do Edital e por conseguinte a formulação da proposta.

2.5 OBSERVAÇÕES GERAIS

a) Inconsistência no Valor Estimado:

O anexo I do Termo de Referência do Certame, traz as especificações técnicas mínimas e quantidades da pretendida contratação. De acordo com o TCU o TR deve ser elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado. Tal documento deve retratar tudo que se precisa para entender o objeto da contratação e as expectativas do órgão na licitação.

No entanto, a unidade de medida utilizada é ineficiente, posto trazer apenas a seguinte referência: **“1 –Serv.”** Assim, não se vislumbra objetivamente os prazos e a unidade de



Reche Frotas S/A
Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro,
Manaus-AM, CEP: 69020- 141





medida utilizada, ou mesmo a modelagem da prestação dos serviços quanto a forma de execução.

Desta feita, questionamos: **que tipo de unidade de medida se trata? Anual? Mensal? Diária?**

b) Da forma dos Lances

Da análise detida do Edital, observa-se que na Seção IX – Da Competitividade e Formulação de Lances fica designado que os lances serão ofertados pelo “valor total do item.”

SEÇÃO IX – DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.1.1. Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DO ITEM.

Contudo, a Seção XIII – Do Critério de Julgamento, da Aceitabilidade e Julgamento da Proposta, item 13.3, aduz que o critério de julgamento das propostas será “o menor preço por item.”

SEÇÃO XIII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação às especificações do objeto e à compatibilidade do preço, e sua exequibilidade, em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

13.3. O critério de julgamento das propostas será o MENOR PREÇO POR ITEM.



Reche Frotas S/A
Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro,
Manaus-AM, CEP: 69020- 141





Nesse sentido, importante observar que na planilha do modelo da Proposta consta preço unitário e preço total, sem especificação de tempo ou unidade de medida a ser utilizada ou mesmo se o valor será multiplicado pela quantidade de itens.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)					

Valor Total da Proposta: R\$ _____, _____ (por extenso).

Assim, no intuito de esclarecer eventuais dúvidas e evitar possíveis erros de lançamento, questionamos como se dará a formulação de lances em sistema:

1. O Lance será o resultado da equação:

- Quantidade x Preço Unitário x tempo de contrato (12 meses)?; ou
- Pelo valor unitário mensal de 1 único veículo?; ou
- Pelo valor de um único veículo x tempo de contrato (12 meses)?

c) Da Qualificação Técnica

No que tange a qualificação técnica se faz pertinente pontuar que o Edital no item 14 trouxe a previsão de comprovação de fornecimento de serviços no quantitativo de pelo menos 10% (dez por cento) do item.

14.16.4. Qualificação Técnica:

14.16.4.1. Comprovação de aptidão por meio de Atestado de Capacidade

Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de serviço em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, no quantitativo de pelo menos 10% do item.



Reche Frotas S/A
Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro,
Manaus-AM, CEP: 69020- 141





Sobre a temática é importante discorrer que a qualificação técnica é um componente crucial nos processos de licitação, cujo objetivo é garantir que as empresas licitantes possuam habilidades e capacidades necessárias para executar os projetos de forma eficaz e eficiente.

Nesse passo, tomando por base o valor estimado da contratação, além da complexidade do serviço, visto que a prestadora, vencedora da licitação, atenderá as necessidades de diversos órgãos da Administração Pública do Estado do Amapá, entendemos que o percentual de apenas 10% é ínfimo frente a contratação pretendida, ainda mais considerando a quantidade de veículos a ser ofertada.

Assim, sugerimos que o mais prudente **seja a estipulação do percentual de 50%** como medida para assegurar que os licitantes possuam experiência prévia comprovada, afastando, assim, empresas aventureiras que não possuem *nohall* ou mesmo expertise para o atendimento desta demanda.

Em suma, **a exigência de 50% do quantitativo de atestado de capacidade técnica é uma estratégia que fortalece a transparência e a eficiência no processo licitatório, assegurando que os contratados possuam a competência necessária para a realização do objeto licitado**, ao mesmo tempo em que favorece a competitividade entre os licitantes aptos ao serviço.

d) Para o Item 01 do Anexo I do TR – VEÍCULO LEVE -TIPO PASSEIO - MODELO HATCH, é solicitada Potência do Motor 1.4.

Contudo, considerando a implementação de novas tecnologias com o intuito de atendimento das demandas do meio ambiente (PROCONVE) e observando o item 3.1 do Termo de Referência sobre Contratações Sustentáveis, questiona-se:



Reche Frotas S/A
Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro,
Manaus-AM, CEP: 69020- 141





- **Há possibilidade de apresentação de carro motor 1.0 – Turbo?**

e) Para o Item 03 do Anexo I do TR – TIPO PASSEIO - MODELO HATCH (SUV), é solicitada motorização mínima de 1.6, contudo a especificação técnica restringe a competição a apenas duas marcas/modelos a serem ofertados, quais sejam Duster ou Kicks.

Nesse sentido, questionamos:

- **O veículo a ser apresentado será o Modelo Hatch ou SUV?**

f) Para o item 05 do Anexo I do TR – VEÍCULO LEVE - MODELO PICK-UP, a característica de motor a partir de 2.0 somada ao tipo de combustível não existe atualmente, disponível no mercado.

São encontradas duas espécies de carros que se adequam a essas características: Ford Maverick 2.0 Lariat FX4 (Aut) 2025 e Ram Rampage R/T 2.0.

Desta forma, por se tratar de carros importados e de luxo, questionamos:

- **O valor estimado se coaduna ao modelo ora sugerido?**

g) Para o item 07 do Anexo I do TR – VEÍCULO LEVE - TIPO EXECUTIVO – MODELO SEDAN, observa-se que no item 02 (modelo sedan) fora solicitada uma potência de motor de 2.0 (câmbio manual ou automático), contudo na previsão do item 07 (sedan – tipo executivo), categoria superior, solicita-se a potência de motor de 1.8 (câmbio manual).



Reche Frotas S/A
Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro,
Manaus-AM, CEP: 69020- 141





Considerando a especificação técnica imputada, atualmente no mercado somente existe o carro da marca Nissan Modelo Sentra que atende esse item, **o que restringe o caráter competitivo do certame.**

Todavia, outro veículo que poderia atender o item 07, seria o Corolla 1.8 híbrido, assim questionamos:

- **Haveria a possibilidade de indicar o Corolla 1.8 híbrido?**
- **E em caso positivo, o valor estimado se coaduna ao modelo ora sugerido?**

3. DOS PEDIDOS

Em face a tudo que se expôs requer o requer o que segue:

Sejam respondidos tempestivamente no prazo de 24 horas os questionamentos formulados nos termos e prazos do edital sob pena de prejuízos a formulação da proposta;

Sejam recebidas as omissões e exigências editalícias ilegais, acima indicadas, como Impugnação devendo ser julgado totalmente procedente, pois violam as condições de participação e a formulação da proposta de preços;

Seja suspenso o presente certame para que se proceda à revisão do Edital, com a devida exclusão das cláusulas abusivas, bem como, das omissões acima indicadas, que maculam o Edital com vícios.

Considerando ainda que haverá alteração do edital, com o deferimento da presente Impugnação, das condições de participação e da formulação das propostas de preços dos



Reche Frotas S/A
Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro,
Manaus-AM, CEP: 69020- 141





licitantes, urge a reabertura do certame em igual prazo (de mais 08 dias úteis) visando ampliação da competição acerca das mudanças.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Manaus – AM, 18 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

Assinado de forma
digital por DAVI
TAVARES DE MELO
BRANDT
CRUZ:01377631230
Dados: 2024.10.18
14:43:12 -04'00'

Reche Galdeano & Cia LTDA



Reche Frotas S/A
Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro,
Manaus-AM, CEP: 69020- 141





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECCOMPRAS
COORDENAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - CSRP

DESPACHO

Em 25 de outubro de 2024

Documento Nº 320102.0077.5292.0042/2024

Assunto: RESPOSTA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA RECHE GALDEANO

Senhora Coordenadora,

Encaminho em anexo a resposta ao pedido de esclarecimento da
licitante RECHE GALDEANO LTDA.

ANNE CAROLINE BORGES SANTANA

(Assinado Eletronicamente)

ANNE CAROLINE BORGES SANTANA em 25/10/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 313417925. Cód. CRC: 57721D3





PROCESSO Nº: 00005/PGE/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES COMUNS.

Cuida-se de Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 097/2024 – SECCOMPRAS.

Em resposta ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA **RECHE GALDEANO & CIA LTDA** esta Coordenadoria de Sistema de Registro de Preço tem a dizer:

2.1-DA AUSÊNCIA DA ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM RODADA

“O edital determina que os veículos deverão ser locados com quilometragem livre e os custos de manutenção por conta da Contratada. Nesse cenário, não fora disponibilizada a informação quanto ao total a ser demandado por dia, isto é, a estimativa de quilômetros rodados.”

Em face ao exposto indaga-se ainda:

1. Qual o critério adotado para elaboração do valor de referência?

O critério adotado para a contratação da locação foi o custo da locação mensal e não por quilometragem percorrida, e nessa perspectiva é que foram realizadas as cotações de preços.

Os Serviços caracterizam-se por atender as demandas conforme a previsão de consumo informada pelos 20 órgãos participantes, relacionados na cláusula 9 do termo de Referência.

2. Qual a quilometragem estimada adotada para fixação dos valores de referência?

Não há informação de Km rodados por cada Secretaria, pois não foi repassado o histórico, somente o quantitativo.

3. Qual o critério de cotação de preços para licitação com ID de quilometragem livre?

Conforme mencionado acima, o critério adotado para a contratação da locação foi o custo da locação mensal e não por quilometragem percorrida, e nessa perspectiva é que foram realizadas as cotações de preços.

Os Serviços caracterizam-se por atender as demandas conforme as necessidades da Administração.

“Ora Senhor Pregoeiro, temos como certo que a requisitante do certame possui dados à elaboração do termo de referência do edital, logo requeremos seja informado os dados estimados de sua realidade ordinária (dos contratos de locação de veículos), pois do contrário à proposta de preços restará prejudicada sua elaboração.”

Por isto, questionamos:

1. Qual o histórico de km rodada mensal (média), nos últimos 12 meses?

Não há informação de Km rodados por cada Secretaria nos últimos 12 meses, pois não foi repassado o histórico, somente o quantitativo.





- 2. O ETP apresenta a realidade da contratação em vigor para prestação de serviço de mesma natureza ao objeto pretendido da contratada anterior? 2. Qual a quilometragem média Mensal Estimada a ser percorrida por cada veículo a ser contratado?**

A comparação não se aplica uma vez que, o processo anterior é específico, o Estudo Técnico Preliminar apresenta a realidade atual de 22 Secretarias.

Como mencionado anteriormente, não há como mensurar a quilometragem percorrida por cada Secretaria.

2.2 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - SEGURO

- 1. Ocorrendo situações em que o seguro não cubra determinadas avarias, referente a pequenos danos/avarias ao veículo, causados pelo seu uso diário, como deverá proceder a contratada para obter o reembolso de tais prejuízos?**

Conforme edital é obrigação da Contratada possuir Seguro Com cobertura Total. Tendo visto, os questionamentos realizado pela licitante, verificou-se a necessidade de revisão dos Termos estabelecidos no Termo de Referência

- 2. Os casos de bens não assegurados, como furto de rádio ou outros itens, como espelhos e demais acessórios, como será a restituição do bem?**

Acessórios/itens de fábrica deverão estar inclusos no Seguro Total.

- 3. A quem será atribuída a responsabilidade?**

Conforme resposta acima a Seguradora terá a obrigação de arcar com os itens/acessórios que veio de fábrica.

- 4. Havendo sinistros contra os agentes públicos transportados, por culpa do motorista contratado pelo tomador de serviços, a responsabilidade assistirá a quem?**

Após a apuração por meio de um processo Administrativo, se for constatado a culpabilidade do motorista, a responsabilidade será da Administração Pública.

- 5. E os sinistros contra acidentes pessoais nas situações acima?**

O Seguro contratado pela Contratada deve estar amparado contra acidentes pessoais.

- 6. Havendo dano do veículo por culpa do Servidor (com intervenção mecânica indevida, uso indevido – mau uso, não observância das regras e manuais) deverá a contratada repor o veículo substituto à própria expensa? Quais os procedimentos de reembolso? Independe de previa aferição de culpabilidade do preposto da contratante?**

Todas as manutenções são de responsabilidade da contratada, no caso de mau uso a contratada deverá comprovar, efetivamente, que o dano ocorreu por mau uso do condutor com o máximo de provas possíveis. Deverá protocolar junto a Contratante solicitação de reembolso contendo todas as provas da alegação do mau uso, e toda documentação pertinente ao fato, que será analisado pela contratante caso a caso.

- 7. No caso da culpa imputável ao condutor, a franquia deverá ser custeada pela Contratante? Nesse caso, será a Contratada restituída pelo reparo do custo advindo**



pelo mau uso independente o valor?

Deverá protocolar junto a Contratante solicitação de reembolso contendo todas as provas possíveis da alegação da culpa imputável ao condutor, e toda documentação pertinente ao fato, que será analisado pela contratante caso a caso.

8. Havendo culpa ou dolo exclusivo da administração a necessidade de repor o veículo adicional as despesas do correrão por conta de quem?

Após a apuração por meio de um processo Administrativo, se for constatado a culpa exclusiva do motorista, a responsabilidade será da Administração Pública.

2.3-DO COMBUSTÍVEL INICIAL

- ***Qual o quantitativo de combustível necessário para realizar o deslocamento do veículo até o local de entrega e o mínimo que deverá ser deixado para que a Contratada vá até o posto de gasolina?***

Não há como mensurar o quantitativo de combustível necessário para realizar o deslocamento do veículo até o local de entrega, pois dependerá do endereço da empresa que ganhará a licitação e o endereço da Contratante.

- ***Ao final do Contrato, o veículo será devolvido com a mesma quantidade de combustível da entrega? Ou será reembolsado o valor do combustível inicial?***

Todos os locais de entrega estão devidamente especificados no Edital e anexo. Quando da proposta, a licitante deverá incluir os custos relacionados ao deslocamento do veículo até o local de entrega.

2.4-DO PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO LICITADO

- ***A Administração poderá conceder o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual para o recebimento em caráter definitivo do bem? Em caso de negativa, qual o fundamento jurídico que corrobora a decisão de estabelecer prazo inferior? Qual a razão não atendimento da recomendação do TCU quanto ao cumprimento do prazo mínimo 30 visando ampliar a 15 participação? Se for para atender demanda urgente decorreu de alta de planejamento?***

Tendo visto, os questionamentos realizado pela licitante, verificou-se a necessidade de revisão dos Termos estabelecidos no Termo de Referência.

2.4-QUANTO AS LAVAGENS

Quanto ao item indicado, solicito informações visando a formalização da proposta de preços:

- ***Para higienização dos veículos a responsabilidade é da contratada? Qual a periodicidade das lavagens? Poderá ser realizada por empresa terceirizada dentro do próprio órgão ou deverá ser externo? Para as lavagens urge reposição do veículo substituto? Os próprios motoristas poderão conduzir os bens para higienização?***

Tendo visto, os questionamentos realizado pela licitante, verificou-se a necessidade de revisão dos Termos estabelecidos no Termo de Referência.

2.5-OBSERVAÇÕES GERAIS





a) Inconsistência no Valor Estimado:

Desta feita, questionamos: que tipo de unidade de medida se trata? Anual? Mensal? Diária?

A unidade de medida é “UNIDADE” e “SERVIÇO”, a unidade do veículo para uma contratação de um ano.

b) Da forma dos lances

1. O Lance será o resultado da equação:

a. Quantidade x Preço Unitário x tempo de contrato (12 meses)?; ou

b. Pelo valor unitário mensal de 1 único veículo?; ou

c. Pelo valor de um único veículo x tempo de contrato (12 meses)?

Quantidade x Preço Unitário x tempo de contrato (12 meses).

c) Da Qualificação Técnica

“No que tange a qualificação técnica se faz pertinente pontuar que o Edital no item 14 trouxe a previsão de comprovação de fornecimento de serviços no quantitativo de pelo menos 10% (dez por cento) do item”

“Assim, sugerimos que o mais prudente seja a estipulação do percentual de 50% como medida para assegurar que os licitantes possuam experiência prévia comprovada, afastando, assim, empresas aventureiras que não possuem nohall ou mesmo expertise para o atendimento desta demanda.”

“Em suma, a exigência de 50% do quantitativo de atestado de capacidade técnica é uma estratégia que fortalece a transparência e a eficiência no processo licitatório, assegurando que os contratados possuam a competência necessária para a realização do objeto licitado, ao mesmo tempo em que favorece a competitividade entre os licitantes aptos ao serviço.”

Tendo visto, o questionamento realizado pela licitante, verificou-se que não assiste razão, haja vista que no processo licitatório deve ser proporcionado um tratamento equitativo e promover uma competição justa. Entende-se que a exigência descrita no Termo de referência, encontra-se razoável.

d) Para o Item 01 do Anexo I do TR – VEÍCULO LEVE -TIPO PASSEIO - MODELO HATCH, é solicitada Potência do Motor 1.4.

Há possibilidade de apresentação de carro motor 1.0 – Turbo?

Tendo visto, o questionamento realizado pela licitante, verificou-se a necessidade de revisão dos Termos estabelecidos no Termo de Referência.

e) Para o Item 03 do Anexo I do TR – TIPO PASSEIO - MODELO HATCH (SUV), é solicitada motorização mínima de 1.6, contudo a especificação técnica restringe a competição a apenas duas marcas/modelos a serem ofertados, quais sejam Duster ou Kicks.

• O veículo a ser apresentado será o Modelo Hatch ou SUV?

O veículo apresentado será SUV.





f) Para o item 05 do Anexo I do TR – VEÍCULO LEVE - MODELO PICK-UP, a característica de motor a partir de 2.0 somada ao tipo de combustível não existe atualmente, disponível no mercado.

O valor estimado se coaduna ao modelo ora sugerido?

O valor estimado não se coaduna ao modelo do veículo, portanto será feito os devidos ajustes nas características no veículo.

São encontradas duas espécies de carros que se adequam a essas características: Ford Maverick 2.0 Lariat FX4 (Aut) 2025 e Ram Rampage R/T 2.0.

Desta forma, por se tratar de carros importados e de luxo, questionamos:

- **O valor estimado se coaduna ao modelo ora sugerido?**

Tendo visto, o questionamento realizado pela licitante, verificou-se a necessidade de revisão dos Termos estabelecidos no Termo de Referência.

g) Para o item 07 do Anexo I do TR – VEÍCULO LEVE - TIPO EXECUTIVO – MODELO SEDAN, observa-se que no item 02 (modelo sedan) fora solicitada uma potência de motor de 2.0 (câmbio manual ou automático), contudo na previsão do item 07 (sedan – tipo executivo), categoria superior, solicita-se a potência de motor de 1.8 (câmbio manual).

Considerando a especificação técnica imputada, atualmente no mercado somente existe o carro da marca Nissan Modelo Sentra que atende esse item, o que restringe o caráter competitivo do certame.

Todavia, outro veículo que poderia atender o item 07, seria o Corolla 1.8 híbrido, assim questionamos:

- **Haveria a possibilidade de indicar o Corolla 1.8 híbrido?**
- **E em caso positivo, o valor estimado se coaduna ao modelo ora sugerido?**

Verificou-se a necessidade de revisão dos Termos estabelecidos no Termo de Referência.

Macapá, 25 de outubro de 2024.

Anne Caroline Borges Santana
Coordenadoria de Sistema de Registro de Preços
CSRP/SECCOMPRAS/AP

Rafael Mauricio Ferreira Neri
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Compras e Licitações - SCL



Cód. verificador: 313412079. Cód. CRC: 280A062
Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MAURICIO FERREIRA NERI**, SECRETARIO ADJUNTO, em 25/10/2024 e **ANNE CAROLINE BORGES SANTANA**, TÉCNICO NÍVEL III - ANÁLISE DE PROCESSO, em 25/10/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Assunto: Resposta a Pedido de Esclarecimento e Impugnação ao Edital.

Processo SIGA nº 00005/PGE/2024

Pregão, na forma Eletrônica nº 097/2024 - SECCOMPRAS/AP

Objeto: Registro de Preços para Serviço de Locação de Veículos Terrestres Comuns, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II – Termo de Referência e Estudos Técnicos Preliminares – que integram o presente Edital, independente de transcrição.

Cuida-se de Impugnação ao Edital do **Pregão, na forma Eletrônica nº 097/2024 – SECCOMPRAS/AP**, dirigido, via e-mail, na data de 18 de outubro de 2024, à Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá pela **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.713.403/0001-90, sendo recebido por esta pregoeira no dia 21/10/2024.

I - DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O presente pedido tem fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e também subitem 16.1 da SEÇÃO XVI (DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO) do instrumento convocatório, a saber:

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 164 da Lei n.º 14.133/21.

ALYUSCIA NAYANE TAVARES SANCHES, PREGOEIRA, em 25/10/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 313546177. Cód. CRC: 96A5C0C





A abertura da sessão do referido pregão estava previsto para o dia 24/10/2024, às 08h30min, logo o mencionado pedido estava **TEMPESTIVO**.

II - DOS PONTOS QUESTIONADOS

É questionado pela empresa **CS BRASIL FROTAS S.A**, os seguintes pontos:

[...]

1. DA AUSÊNCIA DA ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM RODADA
2. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – SEGURO
3. DO COMBUSTÍVEL INICIAL
4. DO PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO LICITADO
5. QUANTO AS LAVAGENS
6. INCONSISTÊNCIA NO VALOR ESTIMADO:
7. DA FORMA DOS LANCES
8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
9. PARA O ITEM 01 DO ANEXO I DO TR – VEÍCULO LEVE -TIPO PASSEIO - MODELO HATCH, É SOLICITADA POTÊNCIA DO MOTOR 1.4
10. PARA O ITEM 03 DO ANEXO I DO TR – TIPO PASSEIO - MODELO HATCH (SUV)
11. PARA O ITEM 05 DO ANEXO I DO TR – VEÍCULO LEVE - MODELO PICK-UP,
12. PARA O ITEM 07 DO ANEXO I DO TR – VEÍCULO LEVE - TIPO EXECUTIVO – MODELO SEDAN

E assim pede,

“DOS PEDIDOS

Em face a tudo que se expôs requer o requer o que segue:

Sejam respondidos tempestivamente no prazo de 24 horas os questionamentos formulados nos termos e prazos do edital sob pena de prejuízos a formulação da proposta;

Sejam recebidas as omissões e exigências editalícias ilegais, acima indicadas, como Impugnação devendo ser julgado totalmente procedente, pois violam as condições de participação e a formulação da proposta de preços;

Seja suspenso o presente certame para que se proceda à revisão do Edital, com a devida exclusão das cláusulas abusivas, bem como, das omissões acima indicadas, que maculam o Edital com vícios.

Considerando ainda que haverá alteração do edital, com o deferimento da presente Impugnação, das condições de participação e da formulação das propostas de preços dos licitantes, urge a reabertura do certame em igual prazo (de mais 08 dias úteis) visando ampliação da competição acerca das mudanças.

Nestes Termos,





III – DA RESPOSTA DA COORDENADORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SECCOMPRAS/AP

Tendo em vista se tratar de item do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, esta pregoeira encaminhou para a COORDENAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SECCOMPRAS/AP para que se manifestassem quantos aos questionamentos da empresa, que assim se manifestou:

COORDENADORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SECCOMPRAS/AP

Cuida-se de Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 097/2024 – SECCOMPRAS.

Em resposta ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA **RECHE GALDEANO & CIA LTDA** esta Coordenadoria de Sistema de Registro de Preço tem a dizer:

2.1-DA AUSÊNCIA DA ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM RODADA

“O edital determina que os veículos deverão ser locados com quilometragem livre e os custos de manutenção por conta da Contratada. Nesse cenário, não fora disponibilizada a informação quanto ao total a ser demandado por dia, isto é, a estimativa de quilômetros rodados.”

Em face ao exposto indaga-se ainda:

1. Qual o critério adotado para elaboração do valor de referência?

O critério adotado para a contratação da locação foi o custo da locação mensal e não por quilometragem percorrida, e nessa perspectiva é que foram realizadas as cotações de preços.

Os Serviços caracterizam-se por atender as demandas conforme a previsão de consumo informada pelos 20 órgãos participantes, relacionados na cláusula 9 do termo de Referência.

2. Qual a quilometragem estimada adotada para fixação dos valores de referência?

Não há informação de Km rodados por cada Secretaria, pois não foi repassado o histórico, somente o quantitativo.

3. Qual o critério de cotação de preços para licitação com ID de quilometragem livre?

Conforme mencionado acima, o critério adotado para a contratação da locação foi o custo da locação mensal e não por quilometragem percorrida, e nessa perspectiva é que foram realizadas as cotações de preços.





Os Serviços caracterizam-se por atender as demandas conforme as necessidades da Administração.

“Ora Senhor Pregoeiro, temos como certo que a requisitante do certame possui dados à elaboração do termo de referência do edital, logo requeremos seja informado os dados estimados de sua realidade ordinária (dos contratos de locação de veículos), pois do contrário à proposta de preços restará prejudicada sua elaboração.”

Por isto, questionamos:

1. Qual o histórico de km rodada mensal (média), nos últimos 12 meses?

Não há informação de Km rodados por cada Secretaria nos últimos 12 meses, pois não foi repassado o histórico, somente o quantitativo.

2. O ETP apresenta a realidade da contratação em vigor para prestação de serviço de mesma natureza ao objeto pretendido da contratada anterior? 2. Qual a quilometragem média Mensal Estimada a ser percorrida por cada veículo a ser contratado?

A comparação não se aplica uma vez que, o processo anterior é específico, o Estudo Técnico Preliminar apresenta a realidade atual de 22 Secretarias.

Como mencionado anteriormente, não há como mensurar a quilometragem percorrida por cada Secretaria.

2.2 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - SEGURO

1. Ocorrendo situações em que o seguro não cubra determinadas avarias, referente a pequenos danos/avarias ao veículo, causados pelo seu uso diário, como deverá proceder a contratada para obter o reembolso de tais prejuízos?

Conforme edital é obrigação da Contratada possuir Seguro Com cobertura Total.

Tendo visto, os questionamentos realizado pela licitante, verificou-se a necessidade de revisão dos Termos estabelecidos no Termo de Referência

2. Os casos de bens não assegurados, como furto de rádio ou outros itens, como espelhos e demais acessórios, como será a restituição do bem?

Acessórios/itens de fábrica deverão estar inclusos no Seguro Total.

3. A quem será atribuída a responsabilidade?

Conforme resposta acima a Seguradora terá a obrigação de arcar com os itens/acessórios que veio de fábrica.

4. Havendo sinistros contra os agentes públicos transportados, por culpa do motorista contratado pelo tomador de serviços, a responsabilidade assistirá a quem?

Após a apuração por meio de um processo Administrativo, se for constatado a culpabilidade do motorista, a responsabilidade será da Administração Pública.

5. E os sinistros contra acidentes pessoais nas situações acima?





O Seguro contratado pela Contratada deve estar amparado contra acidentes pessoais.

6. Havendo dano do veículo por culpa do Servidor (com intervenção mecânica indevida, uso indevido – mau uso, não observância das regras e manuais) deverá a contratada repor o veículo substituto à própria expensa? Quais os procedimentos de reembolso? Independe de previa aferição de culpabilidade do preposto da contratante?

Todas as manutenções são de responsabilidade da contratada, no caso de mau uso a contratada deverá comprovar, efetivamente, que o dano ocorreu por mau uso do condutor com o máximo de provas possíveis. Deverá protocolar junto a Contratante solicitação de reembolso contendo todas as provas da alegação do mau uso, e toda

documentação pertinente ao fato, que será analisado pela contratante caso a caso.

7. No caso da culpa imputável ao condutor, a franquia deverá ser custeada pela Contratante? Nesse caso, será a Contratada restituída pelo reparo do custo advindo pelo mau uso independente o valor?

Deverá protocolar junto a Contratante solicitação de reembolso contendo todas as provas possíveis da alegação da culpa imputável ao condutor, e toda documentação pertinente ao fato, que será analisado pela contratante caso a caso.

8. Havendo culpa ou dolo exclusivo da administração a necessidade de repor o veículo adicional as despesas do correrão por conta de quem?

Após a apuração por meio de um processo Administrativo, se for constatado a culpa exclusiva do motorista, a responsabilidade será da Administração Pública.

2.3-DO COMBUSTÍVEL INICIAL

☐ Qual o quantitativo de combustível necessário para realizar o deslocamento do veículo até o local de entrega e o mínimo que deverá ser deixado para que a Contratada vá até o posto de gasolina?

Não há como mensurar o quantitativo de combustível necessário para realizar o deslocamento do veículo até o local de entrega, pois dependerá do endereço da empresa que ganhará a licitação e o endereço da Contratante.

☐ Ao final do Contrato, o veículo será devolvido com a mesma quantidade de combustível da entrega? Ou será reembolsado o valor do combustível inicial?

Todos os locais de entrega estão devidamente especificados no Edital e anexo.

Quando da proposta, a licitante deverá incluir os custos relacionados ao deslocamento do veículo até o local de entrega.

2.4-DO PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO LICITADO





A Administração poderá conceder o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual para o recebimento em caráter definitivo do bem?

Em caso de negativa, qual o fundamento jurídico que corrobora a decisão de estabelecer prazo inferior? Qual a razão não atendimento da recomendação do TCU quanto ao cumprimento do prazo mínimo 30 visando ampliar a 15 participação? Se for para atender demanda urgente decorreu de alta de planejamento?

Tendo visto, os questionamentos realizado pela licitante, verificou-se a necessidade de revisão dos Termos estabelecidos no Termo de Referência.

2.4-QUANTO AS LAVAGENS

Quanto ao item indicado, solicito informações visando a formalização da proposta de preços:

- Para higienização dos veículos a responsabilidade é da contratada? Qual a periodicidade das lavagens? Poderá ser realizada por empresa terceirizada dentro do próprio órgão ou deverá ser externo? Para as lavagens urge reposição do veículo substituto? Os próprios motoristas poderão conduzir os bens para higienização?

Tendo visto, os questionamentos realizado pela licitante, verificou-se a necessidade de revisão dos Termos estabelecidos no Termo de Referência.

2.5-OBSERVAÇÕES GERAIS

a) Inconsistência no Valor Estimado:

Desta feita, questionamos: que tipo de unidade de medida se trata? Anual? Mensal? Diária?

A unidade de medida é “UNIDADE” e “SERVIÇO”, a unidade do veículo para uma contratação de um ano.

b) Da forma dos lances

1. O Lance será o resultado da equação:

a. Quantidade x Preço Unitário x tempo de contrato (12 meses)?; ou

b. Pelo valor unitário mensal de 1 único veículo?; ou

c. Pelo valor de um único veículo x tempo de contrato (12 meses)?

Quantidade x Preço Unitário x tempo de contrato (12 meses).

c) Da Qualificação Técnica

“No que tange a qualificação técnica se faz pertinente pontuar que o Edital no item 14 trouxe a previsão de comprovação de fornecimento de serviços no quantitativo de pelo menos 10% (dez por cento) do item”

“Assim, sugerimos que o mais prudente seja a estipulação do percentual de 50% como medida para assegurar que os licitantes possuam experiência prévia





comprovada, afastando, assim, empresas aventureiras que não possuem know-how ou mesmo expertise para o atendimento desta demanda.”

“Em suma, a exigência de 50% do quantitativo de atestado de capacidade técnica é uma estratégia que fortalece a transparência e a eficiência no processo licitatório, assegurando que os contratados possuam a competência necessária para a realização do objeto licitado, ao mesmo tempo em que favorece a competitividade entre os licitantes aptos ao serviço.”

Tendo visto, o questionamento realizado pela licitante, verificou-se que não assiste razão, haja vista que no processo licitatório deve ser proporcionado um tratamento equitativo e promover uma competição justa. Entende-se que a exigência descrita no Termo de referência, encontra-se razoável.

d) Para o Item 01 do Anexo I do TR – VEÍCULO LEVE -TIPO PASSEIO - MODELO HATCH, é solicitada Potência do Motor 1.4. Há possibilidade de apresentação de carro motor 1.0 – Turbo?

Tendo visto, o questionamento realizado pela licitante, verificou-se a necessidade de revisão dos Termos estabelecidos no Termo de Referência.

e) Para o Item 03 do Anexo I do TR – TIPO PASSEIO - MODELO HATCH (SUV), é solicitada motorização mínima de 1.6, contudo a especificação técnica restringe a competição a apenas duas marcas/modelos a serem ofertados, quais sejam Duster ou Kicks.

• **O veículo a ser apresentado será o Modelo Hatch ou SUV?**

O veículo apresentado será SUV. **f) Para o item 05 do Anexo I do TR – VEÍCULO LEVE - MODELO PICK-UP, a característica de motor a partir de 2.0 somada ao tipo de combustível não existe atualmente, disponível no mercado.**

O valor estimado se coaduna ao modelo ora sugerido?

O valor estimado não se coaduna ao modelo do veículo, portanto será feito os devidos ajustes nas características no veículo.

São encontradas duas espécies de carros que se adequam a essas características: Ford Maverick 2.0 Lariat FX4 (Aut) 2025 e Ram Rampage R/T 2.0.

Desta forma, por se tratar de carros importados e de luxo, questionamos:

• **O valor estimado se coaduna ao modelo ora sugerido?**

Tendo visto, o questionamento realizado pela licitante, verificou-se a necessidade de revisão dos Termos estabelecidos no Termo de Referência.

g) Para o item 07 do Anexo I do TR – VEÍCULO LEVE - TIPO EXECUTIVO – MODELO SEDAN, observa-se que no item 02 (modelo sedan) fora solicitada uma potência de motor de 2.0 (câmbio manual ou automático), contudo na previsão do item 07(sedan – tipo executivo), categoria superior, solicita-se a potência de motor de 1.8(câmbio manual).





Considerando a especificação técnica imputada, atualmente no mercado somente existe o carro da marca Nissan Modelo Sentra que atende esse item, o que restringe o caráter competitivo do certame.

Todavia, outro veículo que poderia atender o item 07, seria o Corolla 1.8 híbrido, assim questionamos:

- Haveria a possibilidade de indicar o Corolla 1.8 híbrido?
- E em caso positivo, o valor estimado se coaduna ao modelo ora sugerido?

Verificou-se a necessidade de revisão dos Termos estabelecidos no Termo de Referência.

IV - DA DECISÃO

Ante o exposto, e diante dos fatos e fundamentos técnicos e jurídicos apresentados, esta pregoeira decide na forma do parágrafo único, art. 164 da Lei n. 14.133/21 c/c com o item 16.1.2 do edital do certame:

- a) RECEBER a presente impugnação por ser tempestiva;
- b) CONHECER os argumentos apresentados pela empresa impugnante e no mérito julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, com base na manifestação técnica da COORDENADORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SECCOMPRAS/AP e SUBCOORDENADORIA DE PRECIFICAÇÃO. No mais todas as outras cláusulas editalícias permanecem inalteradas. O edital será retificado e devidamente publicado nos mesmos veículos do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- c) DAR ciência da decisão através dos meios utilizados pela empresa impugnante e através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA

Macapá/AP, 25 de Outubro de 2024.

Alyuscia Nayane Tavares Sanches

Pregoeira

Portaria nº 15/2024 - SECCOMPRAS

